



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 759/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos do Grupo A infectantes (bolsas de sangue transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes), Grupo A3 (peças anatômicas - membros do ser humano) e Grupo B - químicos (líquidos e sólidos) gerados na Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José incluindo as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento ou incineração e destinação final.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 18 de novembro de 2022 às 16h 10min (documento SEI 0015006641).

1º Questionamento: *"Nossa empresa atua no ramo de coleta, transporte, tratamento (autoclave e incineração) e disposição final de resíduos da saúde. Porém as etapas de tratamento (autoclave e incineração) e disposição final são efetuadas por empresas terceirizadas, na qual a nossa empresa mantém contrato de prestação de serviço. Porém todo o processo (coleta, transporte, tratamento e disposição) ficam inteiramente sob a responsabilidade de nossa empresa. Sendo assim, o edital em epígrafe no item 20.5 traz que: **não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.** (grifo nosso). Neste caso podemos participar do referido certame, entende-se que a nossa empresa se enquadra nos dizeres do edital e por consequência não teria nenhum problema caso seja a vencedora? Ou a forma que atuamos se entende como subcontratação das etapas de tratamento e disposição final, e consequentemente não poderíamos participar da referida licitação?"*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro da Unidade Unidade Administrativa e Financeira da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 0015011397/2022 - SES.UAF.ACM:

A empresa questiona em relação ao item 20.5 do edital, onde é indicado que não será permitida a subcontratação no presente processo. A empresa informa que realiza as etapas de coleta, transporte, tratamento (autoclave e incineração) e disposição final de resíduos da saúde. Porém, as etapas de tratamento (autoclave e incineração) e disposição final são efetuadas por empresas terceirizadas. Ao final de suas argumentações a empresa questiona se a forma de atuação da empresa é considerada subcontratação ou não.

Em atendimento ao questionamento, verifica-se que tal

modelo de atuação é exatamente a execução através de subcontratação, o que não é admitido no presente processo. Verifica-se que a empresa propõe a subcontratação de duas das quatro etapas dos serviços (o tratamento e a destinação final), o que não é possível admitir-se.

Porém, analisando a natureza dos serviços solicitados, verifica-se a possibilidade de permitir a subcontratação da destinação final, alteração que não comprometerá a prestação dos serviços a serem contratados e que aumentará a competitividade no presente processo.

Frente ao exposto, solicitamos publicação de errata para permitir a subcontratação da destinação final para todos os itens, com as seguintes adequações no edital:

Onde lê-se:

20.5 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

Leia-se:

20.5 - A CONTRATADA poderá subcontratar a destinação final, não admitindo-se a subcontratação dos serviços de TRATAMENTO, COLETA e TRANSPORTE.

20.5.1 - A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA.

20.5.2 - Caso a licitante opte pela subcontratação, deverá, na assinatura do contrato, apresentar a documentação da empresa subcontratada, com as mesmas condições exigidas para a licitante, informando na proposta que optará pela subcontratação.

20.5.3 - A CONTRATADA deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, técnica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato. Exceto os seguintes documentos constantes no subitem 10.6 alíneas "m", "n" e "o" e subitens 10.6.1 e 10.6.2 edital.

DO - ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI N° 0014757321/2022 - SES.UAF.ACP

INCLUEM-SE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

10-Condições Gerais (se houver):

[...]

10.3 - A CONTRATADA poderá subcontratar a destinação final, não admitindo-se a subcontratação dos serviços de COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO;

10.3.1 - A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA;

10.3.2 - Caso a licitante opte pela subcontratação, deverá, na assinatura do contrato, apresentar a documentação da empresa subcontratada, com as mesmas condições exigidas para a licitante, informando na proposta que optará pela subcontratação;

10.3.3 - A CONTRATADA deverá exigir da subcontratada os documentos de habilitação jurídica, técnica, bem como regularidade fiscal e trabalhista, conforme Edital, e submetê-los a aprovação da CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato. Exceto os seguintes documentos constantes no subitem 10.2.3, 10.2.4 E 10.2.5

Por fim, **registra-se que, foi publicada a Errata SEI nº 0015146186/2022 - SAP.LCT ao Edital de Pregão Eletrônico nº 759/2022, em em 6 de dezembro de 2022**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, Diário Oficial da União, no Jornal de Grande Circulação Regional e no Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina, respectivamente, **deste modo deverão ser observadas todas as alterações promovidas no instrumento convocatório.**

Atenciosamente,

Pregoeira,

Portaria nº 202/2022 - SEI nº 0014581291



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2022, às 08:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015146497** e o código CRC **C3F5BAE5**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.322215-2

0015146497v6